

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA RESOLUÇÃO Nº 412/2005-CPJ, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005 (PROTOCOLADO Nº. 18.930/90)

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Texto compilado até a Resolução nº 1.661/2023-CPJ, de 20/09/2023. Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça.

O Colégio de Procuradores de Justiça, por meio de seu Órgão Especial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, inciso XVI, e 44, incisos I, II e III, da <u>Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993</u>, resolve editar a seguinte Resolução, disciplinando a atividade dos membros do Ministério Público da Segunda Instância:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Para efeito do exercício de suas atribuições funcionais, os Procuradores de Justiça, órgãos de execução do Ministério Público na Segunda Instância, integrarão Procuradorias de Justiça, as quais contarão com estrutura administrativa própria para o desempenho dos respectivos serviços auxiliares.

Art. 2º. As Procuradorias de Justiça, a seguir denominadas, têm a seguinte composição:

I – Procuradoria de Justiça Criminal: 155 (cento e cinquenta e cinco) Procuradores de Justiça, numerados do 1º ao 155º, com atribuições de oficiar junto à Seção Criminal do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais; (Acrescida pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ- CPJ de 06/02/2009 com nova redação dada pela Resolução nº 653 – CPJ, de 22/07/2010)

II – Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais: 51 (cinquenta e um) Procuradores de Justiça, numerados do 1º ao 51º, com atribuições de oficiar em todos os processos de habeas corpus e mandados de segurança na área criminal de competência originária; (Acrescida pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ-CPJ de 06/02/2009 com nova redação dada pela Resolução nº 653 – CPJ, de 22/07/2010)



III - Procuradoria de Justiça Cível: 61 (sessenta e um) Procuradores de Justiça, numerados do 1º ao 61º, com atribuições de oficiar junto às Seções de Direito Público e de Direito Privado do Tribunal de Justiça, ressalvadas as atribuições dos Procuradores de Justiça integrantes da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e dos que atuam perante a Câmara Especial; (Acrescido pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ-CPJ de 06/02/2009 com nova redação dada pela Resolução nº 653 – CPJ, de 22/07/2010)

- IV Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos: 33 (trinta e três) Procuradores de Justiça, numerados do 1º ao 33º, com atribuições de oficiar nas ações civis públicas e ações populares e respectivos incidentes e mandados de segurança, ações cautelares e incidentes, mandados de segurança coletivos e mandados de injunção coletivos, processos envolvendo inquérito civil e questões ambientais cíveis e ações cautelares e incidentes, em trâmite no Tribunal de Justiça. (Acrescido pela Resolução nº 467-CPJ, 20 de junho de 2006 com nova redação dada pela Resolução 653 CPJ, de 22/07/2010)
- § 1º. As Procuradorias de Justiça, por deliberação consensual de seus integrantes, poderão se organizar em câmaras, seções ou turmas especializadas, de acordo com a matéria ou natureza do processo, a critério de seus integrantes. Na composição das câmaras, seções ou turmas, observar-se-á a opção feita pelo Procurador de Justiça, obedecendo-se à ordem de antigüidade na Segunda Instância.
- § 2º. Nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça oficiarão, de acordo com sua atribuição, os integrantes da Procuradoria de Justiça Cível, da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, da Procuradoria de Justiça Criminal e da Procuradoria de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, de 09/11/2017)
- § 3º. Cada Procuradoria de Justiça deverá definir, na forma do disposto no artigo 6º, inciso I, as câmaras do Tribunal de Justiça junto às quais, preferencialmente, deverão seus integrantes exercer suas atribuições.
- § 4º. Nos processos de atribuição privativa oficiará o Procurador-geral de Justiça, pessoalmente ou por delegação.
- § 5º. O Procurador-geral de Justiça, considerada a natureza dos processos afetos às atribuições da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e de Mandados de Segurança



Criminais e da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, e na hipótese de a distribuição de feitos superar substancialmente o padrão das demais Procuradorias de Justiça, sempre designará Promotores de Justiça da entrância final para que nelas atuem em caráter emergencial. (Nova redação dada pela Resolução nº 467-CPJ, 20 de junho de 2006)

- § 6°. (Revogado pela <u>Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ</u>, de 30/01/2013)
- § 7º. (Revogado pela Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ, de 30/01/2013)
- § 8º. (Revogado pela <u>Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ</u>, de 30/01/2013)
- **Art. 3º.** Junto ao Tribunal de Justiça Militar, ao Órgão Especial e à Câmara Especial do Tribunal de Justiça, na equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais oficiarão, preferencial e especialmente designados, Procuradores de Justiça, os quais serão substituídos nas Procuradorias de origem por outro membro do Ministério Público. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
- § 1º. Os serviços administrativos e a distribuição de autos aos Procuradores de Justiça, previstos neste artigo, serão de atribuição do Procurador-geral de Justiça ou de Procurador de Justiça por ele designado.
- § 2º. O coordenador da equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais deverá encaminhar, a cada 6 (seis) meses, aos secretários-executivos das Procuradorias de Justiça, ementário das teses recursais defendidas pelo Ministério Público.
- § 3º. Caberá à equipe de Procuradores de Justiça designados para atuar junto à Câmara Especial do Tribunal de Justiça oficiar em todos os feitos afetos a esse órgão, exceto naqueles cujas atribuições são deferidas à Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos e à Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais. (Nova redação dada pela Resolução nº 467-CPJ, 20 de junho de 2006)
- § 4º. (Revogado pela <u>Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ</u>, de 30/01/2013)
- § 5°. (Revogado pela <u>Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ</u>, de 30/01/2013)
- § 60. (Revogado pela Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ, de 30/01/2013)



Art. 4º. Em cada Procuradoria de Justiça os respectivos integrantes elegerão, entre si, na reunião ordinária do mês de dezembro, o Procurador de Justiça secretário-executivo e o vice-secretário-executivo, para mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, incumbindo àquele:

I - coordenar as reuniões ordinárias mensais;

 II - convocar, justificadamente, reunião extraordinária, comunicando tal fato ao Procuradorgeral de Justiça;

III - supervisionar os serviços auxiliares da Procuradoria de Justiça, bem como a distribuição dos autos em que devam oficiar os seus integrantes;

IV - receber e expedir a correspondência de interesse da Procuradoria de Justiça;

V - receber e encaminhar as solicitações dos membros do Ministério Público de Primeira Instância, quando relacionadas aos feitos em tramitação interna na Procuradoria de Justiça;

VI - acompanhar o cumprimento dos prazos e, quando for o caso, providenciar a redistribuição dos autos, na forma do artigo 10, § 6º, deste ato normativo;

VII - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça relatório contendo a distribuição e a média mensal de produtividade da Procuradoria de Justiça e de cada um dos seus integrantes;

VIII - apresentar, na reunião ordinária mensal da Procuradoria de Justiça, o relatório da distribuição e das atividades do mês, indicando os incidentes ocorridos e o eventual descumprimento do disposto no artigo 6°;

IX - propor ao Procurador-geral de Justiça os pedidos de férias, obedecido ao disposto no ato que disciplina a matéria;

X - superintender os trabalhos do setor de arquivo de manifestações, recursos e de jurisprudência da Procuradoria de Justiça;



XI – solicitar a designação de membro do Ministério Púbico, na forma do artigo 12. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

 XII - participar, com os vice-secretários-executivos, das reuniões trimestrais com o Procuradorgeral de Justiça;

XIII - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça sugestões da Procuradoria de Justiça para a elaboração do Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XIV - tomar ciência, podendo, se for o caso, recorrer das decisões oriundas da Presidência do Tribunal de Justiça e do Conselho Superior da Magistratura nas matérias de atribuição da Procuradoria de Justiça;

XV - exercer as demais funções inerentes a seu mister.

- § 1º. O vice-secretário-executivo auxiliará o secretário-executivo em suas atribuições, substituindo-o em seus impedimentos e assumindo a função em caso de vacância, até a nova eleição.
- § 2º. Na falta ou impedimento simultâneo do secretário-executivo e do vice-secretário-executivo, assumirá a função, interinamente, o Procurador de Justiça indicado pelo secretário-executivo, com a aprovação da respectiva Procuradoria de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução nº 448/2006-CPJ, de 11/04/2006)
- § 3º. As disposições constantes do presente artigo aplicam-se, no que couber, aos coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais.
- § 4º. Os mandatos dos secretários-executivos e dos vice-secretários-executivos será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva.
- § 5°. (Revogado pela <u>Resolução nº 756/2013 PGJ/CPJ</u>, de 30/01/2013)



§ 6º. Os Procuradores de Justiça que tiverem interesse em se eleger Secretário-Executivo ou Vice-Secretário-Executivo deverão dirigir requerimento específico para cada cargo ao Secretário-Executivo em exercício, entre os dias 1º e 10 de novembro de cada ano, cabendo ao Secretário-Executivo divulgar, mediante uma publicação no Diário Oficial, o envio de correio eletrônico dirigido aos demais membros da Procuradoria e a inserção na respectiva página oficial, os nomes dos interessados ou a ausência de inscritos, até o 5º (quinto) dia após decorrido o prazo de inscrições. (Incluído pela Resolução nº 661/2010 – CPJ, de 17/09/2010)

§ 7º. A Procuradoria de Justiça decidirá, a cada eleição, sobre a necessidade de a votação para os cargos tratados no parágrafo anterior dar-se mediante voto secreto. (Incluído pela Resolução nº 661/2010 – CPJ, de 17/09/2010)

Art. 5º. Os secretários-executivos, os vice-secretários-executivos e os coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e no Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais reunir-se-ão, na primeira quinzena dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, com o Procurador-geral de Justiça, sob a presidência deste, para avaliação, sugestões de melhorias e soluções dos problemas relativos aos serviços gerais das Procuradorias de Justiça.

Art. 6º. Aos Procuradores de Justiça de cada Procuradoria de Justiça, além de eleger o secretário-executivo e o vice-secretário-executivo, cabe deliberar, em reunião, sobre:

I - a escolha e a fixação das câmaras das respectivas seções do Tribunal de Justiça em que oficiarão, observado os atos de racionalização das atividades do Ministério Público; os critérios de distribuição e redistribuição dos autos de processos judiciais encaminhados à Procuradoria de Justiça, sua respectiva tramitação interna, observado o disposto no capítulo IV deste ato normativo, e os atos de racionalização das atividades do Ministério Público; (Alterado pela Resolução nº 858/2014 - CPJ, de 04/12/2014)

II - a escala de Procuradores de Justiça, para comparecimento às sessões de julgamento das câmaras e grupos de Câmaras junto aos quais oficiam, dando-se preferência àqueles que queiram participar;

III - a data para a reunião mensal ordinária da Procuradoria de Justiça;

IV - o relatório mensal da distribuição e das atividades e incidentes ocorridos no mês, para correção das eventuais falhas existentes;



 V - o encaminhamento à Procuradoria-Geral de Justiça de sugestões para o aprimoramento da atuação institucional do Ministério Público;

VI - as decisões judiciais cujo teor deva ser transmitido à Procuradoria-Geral de Justiça para divulgação ou posterior encaminhamento aos demais membros do Ministério Público;

VII - as teses que devam ser objeto de sustentação em recurso ordinário, em recurso especial, em recurso extraordinário e em outros processos, sem caráter vinculativo;

VIII - o sistema de arquivo de manifestações, recursos e de jurisprudência da Procuradoria de Justiça;

IX - a constituição ou a extinção de equipes especializadas, permanentes ou transitórias, indicando suas atribuições e o número de seus integrantes;

X - os casos de processos de menor complexidade;

XI - a escala de substituição automática dos membros das Procuradorias de Justiça será elaborada com base em critério numeral ordinal crescente, iniciando-se pelo cargo de 1º Procurador de Justiça e prosseguindo individualmente até o último, que será substituído pelo 1º Procurador de Justiça, salvo se a Procuradoria de Justiça de Justiça dispuser de modo diferente. (Redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 1º. Cópias do relatório e da ata circunstanciada da reunião mensal serão encaminhadas ao Procurador-geral de Justiça, ao corregedor-geral do Ministério Público, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. Das deliberações previstas nos incisos I, II e X caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva reunião.

§ 3º. O Promotor de Justiça convocado poderá participar das deliberações previstas neste artigo, desde que o Procurador de Justiça licenciado ou afastado não esteja presente.

XII - outras matérias de interesse da Procuradoria de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)



Art. 7º. Incumbe individualmente aos integrantes de cada Procuradoria de Justiça:

I - oficiar, conclusivamente, nos autos dos processos judiciais que lhes forem distribuídos, emitindo manifestações e interpondo recursos, firmando-os no prazo legal; (Alterado pelo Ato(N) 858/2014 – CPJ, de 04/12/2014)

II - participar, segundo a escala de que trata o inciso II do artigo anterior, das sessões de julgamento das câmaras e grupos de câmaras junto aos quais oficiem;

III - tomar ciência, pessoalmente e no prazo legal, dos acórdãos proferidos nos feitos em que tenham oficiado;

IV - interpor recursos perante o órgão jurisdicional junto ao qual oficiem e aos tribunais superiores, desde que não privativos do Procurador-geral de Justiça;

V - encaminhar autos à Procuradoria-Geral de Justiça para eventual interposição de recurso especial e de recurso extraordinário, na área criminal, independentemente das teses por ela já fixadas;

VI - exercer a inspeção permanente dos serviços dos Promotores de Justiça, na forma do artigo 44, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº. 734, de 26 de novembro de 1993;

VII - exercer outras atribuições que decorram de lei ou ato específico do Procurador-geral de Justiça.

Parágrafo único. Em caso de férias, bem como nos de licença ou afastamento, as atribuições previstas nos inciso III e V deste artigo caberão aos Procuradores de Justiça secretário-executivo e/ou vice-secretário-executivo.

Capítulo II

Das reuniões das Procuradorias de Justiça

Art. 8º. Os integrantes de cada Procuradoria de Justiça reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, sob a presidência do secretário-executivo, observado, no tocante ao



correspondente procedimento, o disposto no Regimento Interno do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

- § 1º. As reuniões previstas neste artigo deverão ser precedidas de aviso da respectiva pauta dos assuntos do dia aos membros da Procuradoria de Justiça, com antecedência de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as extraordinárias, ressalvados assuntos emergenciais que impossibilitem a devida inclusão, dependendo, o seu exame, neste caso, de ratificação do colegiado.
- § 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo secretário-executivo, de ofício ou em face de solicitação escrita da maioria absoluta dos integrantes da Procuradoria de Justiça, com expressa indicação do assunto a tratar.
- § 3º. O Procurador-geral de Justiça assumirá a presidência dos trabalhos caso esteja presente nas reuniões das Procuradorias de Justiça.
- § 4º. A participação nas reuniões é obrigatória, salvo justa causa, a ser apreciada pela Procuradoria de Justiça.
- § 5º. Consideram-se integrantes das Procuradorias de Justiça, para os fins previstos neste artigo e nos artigos 6º e 7º deste ato normativo, os Procuradores de Justiça e os Promotores de Justiça convocados, desde que, quanto a estes últimos, o Procurador de Justiça licenciado ou afastado não esteja presente.
- § 6º. As reuniões poderão ser realizadas por sistema virtual ou on line, a critério de cada Procuradoria de Justiça. (Acrescentado pela Resolução nº 1.121/2018-CPJ, de 16/10/2018)

Capítulo III

Dos recursos ordinários, especiais e extraordinários

Art. 9º. Cabe ao Procurador-geral de Justiça recorrer, pessoalmente ou por membro do Ministério Público designado, nos processos de sua atribuição, ao Superior Tribunal de Justiça ou ao Supremo Tribunal Federal, e também nos demais processos, sem prejuízo, nesta última hipótese, de igual atribuição do Procurador de Justiça oficiante.



- § 1º. Na área criminal, a atividade poderá ser exercida por Procuradores de Justiça designados para integrar a equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais.
- § 2º. A remessa dos autos à equipe a que se refere o parágrafo anterior será comunicada ao secretário-executivo da Procuradoria de Justiça para que, oportunamente, forneça ao Procurador de Justiça oficiante cópias dos recursos interpostos, ou informe as razões de eventual não interposição, bem como envie, posteriormente, cópia de ementa do respectivo acórdão.
- § 3º. Quando necessário, o coordenador da equipe do Setor de Recursos Extraordinários e Especiais Criminais participará das reuniões mensais das Procuradorias de Justiça Criminal e de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, para discussão de teses institucionais.
- § 4º. Na área cível, a atividade será exercida pelo Procurador de Justiça que estiver oficiando no feito ou que tiver sido especialmente designado.

Capítulo IV

Da tramitação dos autos judiciais

- **Art. 10.** Os autos darão entrada no setor de recebimento de autos de cada Procuradoria de Justiça, ou central de recebimento e distribuição, onde serão cadastrados e imediatamente distribuídos aos Procuradores de Justiça para sua manifestação no prazo legal. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
- § 1º. A distribuição será realizada aleatoriamente em sorteio por meio de sistema informatizado, imediatamente após o cadastramento dos autos, respeitada a prevenção com a respectiva compensação. (Nova redação dada pela Resolução nº 858/2014 CPJ, de 04/12/2014).
- § 2º. A distribuição observará os princípios da impessoalidade, eficiência e celeridade, bem como a proporcionalidade e a especialização entre os membros de cada Procuradoria de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução nº 858/2014 CPJ, de 04/12/2014)



§ 3º Ao secretário-executivo e/ou ao vice-secretário-executivo, conforme deliberação da Procuradoria de Justiça, incumbe elaborar estudos e manifestações em processos de menor complexidade e repetitivos. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 4º Ultrapassado o prazo previsto no caput deste artigo, os autos serão solicitados, se for o caso, pelo Secretário-Executivo, para redistribuição, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis. (Nova redação pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 5º Não haverá distribuição de que trata o caput deste artigo no dia em que os Procuradores de Justiça comparecerem à reunião do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou participarem de diligências em cumprimento do disposto no artigo 258, § 4º, da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993. Caberá a cada Procuradoria de Justiça deliberar sobre a quantidade de dias em que não haverá distribuição quando Procuradores de Justiça que a integrem participarem de sessões de julgamento no Tribunal de Justiça, inclusive na hipótese de equipe especializada criada para tal finalidade pela respectiva Procuradoria de Justiça, bem como em decorrência ao exercício funcional nas Procuradorias de Justiça, se assim deliberado internamente em cada Procuradoria de Justiça. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.190/2020-PGJ-CGMP, DE 11/02/2020)

§ 6º A pedido do relator sorteado em matéria administrativa ou disciplinar, o Órgão Especial poderá isentá-lo de distribuição junto à Procuradoria de Justiça respectiva, incumbindo ao Secretário comunicar eventual deliberação favorável do requerimento e a quantidade de dias concedidos 3, observado, no que couber, o disposto no art. 12 desta Resolução. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

```
I - (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
```

II - (Revogado pela <u>Resolução nº 1.058-CPJ</u>, 09/11/2017)

III - (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

IV - (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

V − *Revogado* pela <u>Resolução nº 1.058-CPJ</u>, 09/11/2017)



§ 7º. O Procurador de Justiça Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e os Procuradores de Justiça escolhidos como membros efetivos da Comissão de Concurso, mediante requerimento endereçado ao Procurador-Geral de Justiça, terão a distribuição normal suspensa, designando-se membro do Ministério Público, se o caso. (Alterado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

- (Excluído pela <u>Resolução nº 858/2014 - CPJ</u>, de 04/12/2014)

II - (Excluído pela Resolução nº 858/2014 - CPJ, de 04/12/2014)

III - (Excluído pela Resolução nº 858/2014 - CPJ, de 04/12/2014)

IV - (Excluído pela Resolução nº 858/2014 - CPJ, de 04/12/2014)

V - (Excluído pela <u>Resolução nº 858/2014 - CPJ</u>, de 04/12/2014)

§ 8º Não haverá distribuição de autos judiciais ao Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Vice-Corregedor, se no exercício permanente de funções delegadas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, aos membros do Conselho Superior do Ministério Público, ao secretário do Órgão Especial, aos secretários-executivos das Procuradorias de Justiça, aos coordenadores das equipes que atuam perante a Câmara Especial e o Setor de Recursos Extraordinários e Especiais, bem como aos Procuradores de Justiça que entrarem em gozo de férias, licenças ou gozo regular de dias compensação, e, se assim deliberado pelos membros da Procuradoria de Justiça, ao Procurador de Justiça que exerça as funções de vice-secretário-executivo. (Alterada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 9º Fica vedado o gozo de dias compensatórios, de qualquer natureza, no mês em que houver indeferimento de férias por necessidade de serviço (Alterado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 10 A redução da distribuição prevista no § 5º deverá realizar-se imediatamente e será providenciada pelo Secretário-Executivo. (Alterado pela Resolução nº 1.058 - CPJ, de 09 de novembro de 2017)

§ 11. O Procurador de Justiça não poderá transferir-se de Procuradoria de Justiça tendo autos em atraso em seu poder, sendo vedada, neste e nos casos de início de gozo de férias ou de



licença-prêmio, a devolução de autos sem manifestação. (Alterado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 12°. As hipóteses de reduções na distribuição adquiridas sob a vigência das regras normativas anteriores, que se encontrarem eventualmente pendentes, serão objeto de disciplina interna no âmbito das Procuradorias de Justiça, vedada a criação de acervo de feitos em virtude dessas reduções, bem como fruição dessas reduções nos períodos de cumulação de cargos na Procuradoria5 ou de férias indeferidas por necessidade do serviço. (Incluído pela Resolução nº 474 – CPJ, de 31/07/2006 com nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

§ 13. Não haverá distribuição de que trata o caput deste artigo nos trinta dias que antecederam aposentadoria do Procurador de Justiça. (AC pela Resolução nº 1.661/2023-CPJ, de 20/09/2023)

Art. 11. A compensação reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - no caso de restituição de processos pelo Procurador de Justiça, em razão de licença para tratamento de saúde, o débito respectivo será compensado a partir de um mês após a reassunção do cargo;

II - nos casos de prevenção, os créditos serão satisfeitos na mesma distribuição ou em distribuições sucessivas, se o número de processos destinados ao Procurador de Justiça com atribuição preventa superar a quantidade de processos distribuídos a cada Procurador de Justiça;

III - na declaração de suspeição ou impedimento, o Procurador de Justiça receberá preferencialmente, para compensação, processo da mesma natureza daquele de que se afastou.

Capítulo V

Da convocação

Art. 12. Havendo Procurador de Justiça licenciado ou afastado de suas funções, inclusive para exercício de cargo ou função por nomeação ou designação do Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça designará outro membro do Ministério Público para exercer as funções. (Nova redação dada pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)



Parágrafo único. O Promotor de Justiça designado para oficiar na 2ª instância, identificar-seá como "Promotor de Justiça designado em Segunda Instância". (Incluído pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

- § 1º. (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
- § 2º. (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
- § 3º. (Revogado pela <u>Resolução nº 1.058-CPJ</u>, 09/11/2017)
- § 4º. evogado pela <u>Resolução nº 1.058-CPJ</u>, 09/11/2017)
- § 5º. (Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)
- § 60.--(Revogado pela Resolução nº 1.058-CPJ, 09/11/2017)

Capítulo VI

Da transferência

Art. 13. Ocorrendo vaga em qualquer das Procuradorias de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça comunicará o fato ao Conselho Superior do Ministério Público, que providenciará a publicação de aviso, a fim de que os Procuradores de Justiça interessados em transferir-se façam sua inscrição, mediante requerimento em que conste não possuir em seu poder processos em atraso.

Capítulo VII

Dos serviços auxiliares

Art. 14. Os serviços auxiliares destinar-se-ão a dar o suporte administrativo necessário ao desempenho das atribuições dos Procuradores de Justiça, sendo disciplinados por ato do Procurador-geral de Justiça.

Parágrafo único. (Revogado pela Resolução nº 756/2013 - PGJ/CPJ, de 30/01/2013)

Capítulo VIII

Das disposições finais e transitórias

Art. 15. Tendo em vista o disposto no artigo 2º deste ato normativo, ficam determinadas as



seguintes modificações na organização e composição das Procuradorias de Justiça atualmente existentes:

I - as 1^a e 2^a Procuradorias de Justiça passam a ser designadas de Procuradoria de Justiça Criminal, composta dos cargos integrantes de cada uma delas, totalizando o número de 155 (cento e cinqüenta e cinco) cargos; (Composição alterada pelo art.1º do Ato (N) 573 – PGJ/CPJ de 06/02/2009)

II - a 3ª Procuradoria de Justiça passa a ser designada de Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, mantida sua composição de 51 (cinqüenta e um) cargos; (Alterada pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ/CPJ de 06/02/2009)

III - as 4ª e 5ª Procuradorias de Justiça passam ser designadas de Procuradoria de Justiça Cível, composta dos cargos integrantes de cada uma delas, totalizando o número de 61 (sessenta e um) cargos. (Composição alterada pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ/CPJ de 06/02/2009)

IV – a Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, composta dos cargos que lhe foram destinados, totalizando o número de 33 (trinta e três) cargos; (Incluído pelo art.1º da Resolução nº 573 – PGJ/CPJ de 06/02/2009)

Art. 16. As Procuradorias de Justiça terão o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados do ato de sua instalação, para o cumprimento do disposto no artigo 10, §§ 1º e 2º, deste ato normativo (Redação dada pela Resolução nº 440-CPJ / 30-03-2006).

Art. 17. Seis meses após a instalação das novas Procuradorias de Justiça, o Procurador-geral de Justiça apresentará proposta de remanejamento ou manutenção do número de integrantes das Procuradorias de Justiça, fundamentada em critérios objetivos de distribuição de serviços de forma a assegurar a proporcionalidade na divisão de trabalhos, renovando-a anualmente.

Art. 18. As novas Procuradorias de Justiça serão instaladas a partir da posse, em 1º de janeiro de 2006, dos respectivos secretários-executivos e vice-secretários-executivos.

§ 1º. Nas eleições subsequentes, não existindo candidato, será permitida nova eleição do mesmo secretário-executivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A eleição dos secretários-executivos e vice-secretários-executivos das novas

Procuradorias de Justiça será realizada em 1º de dezembro de 2005, em reuniões convocadas

e presididas pelo Procurador-geral de Justiça.

Art. 19. Os Promotores de Justiça convocados nas antigas Procuradorias de Justiça passarão

a exercer suas funções nas atuais, na data em que estas forem instaladas, conforme opção

feita pelo Procurador de Justiça a quem substitui.

Art. 20. Com a instalação das novas Procuradorias de Justiça, os feitos que derem entrada

nas respectivas secretarias serão distribuídos equitativamente entre seus integrantes, assim

como aqueles que forem transferidos das atuais Procuradorias de Justiça, observando-se

que:

I - a Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais receberá

aqueles que sejam de sua atribuição e que constituam o acervo da 3ª Procuradoria de Justiça;

II - a Procuradoria de Justiça Criminal receberá aqueles que sejam de sua atribuição e que

aguardem distribuição nas secretarias das 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça;

III - a Procuradoria de Justiça Cível receberá aqueles que sejam de sua atribuição e que

aguardem distribuição nas secretarias das 4ª e 5ª Procuradorias de Justiça.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário, especialmente o Ato Normativo nº. 31-CPJ, de 14 de setembro de 1994.

São Paulo, 24 de novembro de 2005.

RODRIGO CÉSAR REBELLO PINHO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.37, de 25 de novembro de 2005

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, p.37-38, de 21 de dezembro de 2005